

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA “ELABORAÇÃO DO PLANO DE EXPANSÃO DO RESIM”

Entre o PRIMEIRO OUTORGANTE

ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ, SA, titular do NIPC 505 600 005, com sede na Cerca da Água - Rua dos Cravos, em Vila Nova de Santo André, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santiago do Cacém sob o número 01109/010704, com o capital social de 1.000.000,00 EUR (um milhão de euros), representada por Marcos Sá Rodrigues, com domicílio profissional na Cerca da Água - Rua dos Cravos, 7500-100 Vila Nova de Santo André, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e José Eduardo Fialho, com domicílio profissional na Cerca da Água - Rua dos Cravos, 7500-100 Vila Nova de Santo André, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, ambos com poderes para a obrigar no presente **CONTRATO**, conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da **ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ**, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 171/2001, de 25 de maio,

e o SEGUNDO OUTORGANTE,

GIBB PORTUGAL, CONSULTORES DE ENGENHARIA, GESTÃO E AMBIENTE, S.A., titular do NIPC 503 838 160, com sede em Alameda António Sérgio, N.º 22, 9.º A, Miraflores – 1495-132 Algés, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob a anterior matricula n.º 6995/1993-03-13, com o capital social de 1 000 000,00 EUR (um milhão de euros), representada por João Pedro Cortez de Moraes Rodrigues, com domicílio profissional em Alameda António Sérgio, N.º 22, 9.º A, Miraflores – 1495-132 Algés, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] e José Pedro Miranda Nunes, com domicílio profissional em Alameda António Sérgio, N.º 22, 9.º A, Miraflores – 1495-132 Algés, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] ambos na qualidade de Representantes Legais, com poderes para a obrigar no presente **CONTRATO**,

é celebrado o presente CONTRATO que se rege pelas Cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

(Objeto e Disposições)

I - O presente **CONTRATO** tem por objeto a realização, pelo **COCONTRATANTE**, da **Aquisição de Serviços para “Elaboração do Plano de Expansão do RESIM”**, de acordo com o Caderno de

Encargos do procedimento de contratação CPV 21/DIN-EN/23, que faz parte integrante deste **CONTRATO**.

- 2 - Todos os direitos e obrigações emergentes desta Aquisição de Serviços são regulados por este **CONTRATO**, e pelos documentos que dele ficam a fazer parte integrante. A tudo quanto não estiver previsto neste **CONTRATO** aplica-se supletivamente a legislação publicada e em vigor, adequada ao tema em análise.
- 3 - Na execução dos trabalhos serão respeitados os regulamentos e normas nacionais e comunitárias em vigor.
- 4 - O **CONTRATO**, mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os termos e condições fixados no Caderno de Encargos.
- 5 - A **ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ**, terá autoridade para suspender os trabalhos, total ou parcialmente, quando houver incumprimento do previsto no Controlo da Segurança e Saúde no Trabalho ou das disposições do **CONTRATO**.
- 6 - O **COCONTRATANTE** deverá executar todos os trabalhos com perfeição e de acordo com as melhores regras de arte, bem como atender à evolução técnica que se verifique no decurso dos trabalhos da presente aquisição, nomeadamente a resultante da atualização dos regulamentos e normas oficiais.
- 7 - O **COCONTRATANTE** obriga-se a respeitar a política e requisitos do sistema de responsabilidade empresarial em vigência na **ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ**, de acordo com os Anexos, ao Convite.
- 8 - O **COCONTRATANTE** fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues a **ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ**, em execução do **CONTRATO**, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do «CCP» e demais legislação aplicável.
- 9 - Por deliberação do Vogal do Conselho de Administração da **ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ**, a 06 de dezembro de 2023, através da Informação Interna INT ADSA/203/573, de 29 de novembro de 2023, posteriormente ratificada pelo Conselho de Administração, na reunião 15/2023, de 14 de dezembro de 2023, foi decidido adjudicar ao **COCONTRATANTE** a **Aquisição de Serviços para “Elaboração do Plano de Expansão do RESIM”**, conforme definido neste **CONTRATO**, e nos documentos a ele anexos.
- 10 - A aprovação da minuta do presente **CONTRATO**, foi tomada pelo Conselho de Administração da **ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ**, a 06 de dezembro de 2023, através da Informação Interna INT ADSA/203/573, de 29 de novembro de 2023, posteriormente ratificada pelo Conselho de

Administração, na reunião 15/2023, de 14 de dezembro de 2023, conforme definido neste **CONTRATO**, e nos documentos a ele anexos.

- 11 -** Fazem parte integrante do presente **CONTRATO**, dando-se, por isso, como integralmente transcritos e que ficam arquivados no respectivo processo administrativo, e nos documentos a ele anexos, os seguintes documentos:
- i. A **CARTA CONVITE** e o **CADERNO DE ENCARGOS**;
 - ii. Os suprimentos dos erros e das omissões dos Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar da **ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ**;
 - iii. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - iv. O Caderno de Encargos;
 - v. A proposta adjudicada;
 - vi. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada;
 - vii. Documentos comprovativos dos poderes dos representantes do **COCONTRATANTE**.
- 12 -** Em caso de dúvidas, prevalece o texto do **CONTRATO**, atendendo-se, seguida e conjugadamente, aos termos do **CADERNO DE ENCARGOS** e à **PROPOSTA** do **COCONTRATANTE** e os respetivos Anexos ou Aditamentos, se existirem.
- 13 -** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 11 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros não tendo havido ajustamentos propostos e aceites pelo **COCONTRATANTE**.
- 14 -** As entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento da Aquisição de Serviços são:
- i. **ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ**, como **Contraente Público**;
 - ii. O **COCONTRATANTE**, ou Prestador de Serviços;
 - iii. Outros intervenientes que a **ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ**, entenda fazer participar.

Cláusula 2.ª

(Preço)

- I -** O preço contratual a pagar pela **ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ**, ao **COCONTRATANTE**, pela execução da Aquisição de Serviços objeto do presente **CONTRATO**, é de **56 125,00 EUR (cinquenta e seis mil, cento e vinte e cinco euros)**, a que acresce o IVA a taxa legal em vigor.

- 2 - A quantias devidas no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ**, nomeadamente os relativos ao transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 3.ª

(Condições de pagamento)

- I - Os pagamentos ao **COCONTRATANTE** dos montantes referentes aos trabalhos incluídos no **CONTRATO**, far-se-ão de acordo com as diversas fases de execução, conforme consta na Cláusula 20.ª do Caderno de Encargos:

a) ESTUDO PRÉVIO DA SOLUÇÃO GLOBAL DO RESIM

- Fase 1 – Na entrega do Estudo Prévio para aprovação - 15% (quinze por cento)
- Fase 2 – Na aprovação do Estudo Prévio pelo dono de obra - 15% (quinze por cento)

b) PROJETO DE EXECUÇÃO DAS NOVAS CÉLULAS PARA DEPOSIÇÃO DE RNP E RCA E INFRAESTRUTURAÇÃO DO RECINTO

- Fase 1 – Na entrega do Projeto de Execução - 20% (vinte por cento)
- Fase 2 – Na aprovação do Projeto de Execução pelo dono de obra -.20% (vinte por cento)
- Fase 3 – Na entrega das Peças do Procedimento de Concurso da Empreitada -10% (dez por cento)
- Fase 4 – Na aprovação das Peças do Procedimento de Concurso da Empreitada -10% (dez por cento)
- Fase 5 – Com a assistência Técnica - 10% (dez por cento)

- 2 - As quantias devidas pela **ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas mensalmente, contra a emissão de fatura até ao 3.º dia útil de cada mês, referente ao mês anterior, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3 - Para efeitos do número anterior, a fatura será emitida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do **CONTRATO**.
- 4 - Em caso de discordância por parte da **ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao **COCONTRATANTE**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5 - As quantias devidas nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das correspondentes faturas.

- 6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 4.ª

(Duração e contagem de prazos)

- 1 - O prazo previsto para a execução dos trabalhos respeitantes à aquisição de serviços é de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do **CONTRATO** a contar da data de assinatura do presente **CONTRATO**.
- 2 - Todos os prazos referidos no presente **CONTRATO** são contínuos, com exceção daqueles em que expressamente se refiram como sendo dias úteis.
- 3 - O **CONTRATO** mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo de eventuais obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do **CONTRATO**.

Cláusula 5.ª

(Obrigações do **COCONTRATANTE**)

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do **COCONTRATANTE**, as seguintes:
- a) Executar o serviço que integra o objeto do **CONTRATO**, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da **ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ**;
 - c) Prestar as informações que forem solicitadas pela **ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ**;
 - d) Constitui encargo do **COCONTRATANTE** o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.
- 2 - A título acessório, o **COCONTRATANTE** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª

(Caução)

- I- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente **CONTRATO**, o **COCONTRATANTE** disponibiliza a entrega da Caução, na modalidade de retenção do valor total a ser retido na primeira importância a receber, no montante de **2.806,25 EUR (dois mil, oitocentos e seis euros e vinte e cinco setecentos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação, com exclusão do IVA à taxa legal em vigor, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, conforme previsto na Cláusula 26 do Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª

(Foro competente)

Para as questões emergentes deste **CONTRATO** será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia de qualquer outro.

Cláusula 8.ª

(Sanções Contratuais)

- I - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do **CONTRATO**, a **ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ**, pode exigir **COCONTRATANTE** o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do objeto do **CONTRATO**, até 0,5% do preço contratual por cada dia de atraso
- 2 - O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
- 3 - Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a **ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ** decida não proceder à resolução do **CONTRATO**, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 4 - Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **COCONTRATANTE**, ao abrigo da alínea a) do n.º I, relativamente serviços objeto do **CONTRATO**, cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
- 5 - A **ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do **CONTRATO** com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a **ÁGUAS DE SANTO**

ANDRÉ exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.ª

(Comunicações e notificações)

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do **CONTRATO**, estas devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no **CONTRATO**.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do **CONTRATO**, deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 10ª

(Seguros e Encargos Sociais)

- 1 - É da responsabilidade do **COCONTRATANTE**, a cobertura, através de contrato de seguros, exigidos por lei relativos à atividade desempenhada é, ainda, da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do presente contrato dos seguintes riscos:
 - a) Seguro de Responsabilidade Civil;
 - b) Seguro de Acidentes de Trabalho.
- 2 - A **ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o **COCONTRATANTE** prestá-la no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 11ª

(Recolha de dados pessoais)

- 1 - Sempre que no âmbito de execução do **CONTRATO**, sejam facultados à **ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ**, dados pessoais de pessoas singulares, desde já, a **ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ** declara, que estes se destinam apenas e exclusivamente ao cumprimento do **CONTRATO**, podendo estes dados ser entregues aos serviços públicos e às autoridades judiciais por força de disposição legal.
- 2 - Nos termos da lei, essas pessoas singulares podem solicitar à **ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ**, o acesso ou retificação, e o esquecimento dos seus dados pessoais.
- 3 - Por forma a gerir cabalmente o presente **CONTRATO**, os dados pessoais de pessoas singulares, podem eventualmente vir a ser cedidos a entidades terceiras que prestam serviços à **ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ**, em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras e outras.

Cláusula 12ª

(Legislação aplicável)

O **CONTRATO**, é regulado pela legislação portuguesa, e, em especial, pelo Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13ª

(Disposições finais)

- 1 - O procedimento de Consulta Prévia relativo ao presente **CONTRATO** foi aprovado pela decisão tomada pelo Conselho de Administração da **ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ**, em 23 de outubro de 2023, com registo no ponto 5.5 da Ata 13/2023, atendendo ao valor do **CONTRATO** a celebrar e ao enquadramento legal do regime geral.
- 2 - O gestor de **CONTRATO** designado pela **ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ** é [REDACTED]

O presente **CONTRATO**, foi celebrado no dia **09 de janeiro de 2024**, sendo composto por 8 (oito) páginas, elaborado em suporte informático, do qual será disponibilizada a cada parte, uma cópia em idêntico tipo de suporte, é assinado mediante assinaturas eletrónicas qualificadas apostas por cada um dos representantes das partes, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ

██████████

Marcos Sá Rodrigues
(Presidente do Conselho de Administração)

José Eduardo Esperança Fialho
(Vogal do Conselho de Administração)

O SEGUNDO OUTORGANTE

GIBB PORTUGAL, CONSULTORES DE ENGENHARIA, GESTÃO E AMBIENTE, S.A.

██████████

João Pedro Cortez de Moraes Rodrigues
(Representante Legal)

██████████

José Pedro Miranda Nunes
(Representante Legal)